



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA**

Setor de Licitações
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE E A EMPRESA _____ VISANDO AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO FURGONETA, NOVO, ZERO QUILOMETRO, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO DO TIPO “A”, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - PLANO DE TRABALHO Nº 22049/2018.

PROCESSO PMP n. 5122/2019

PREGÃO PRESENCIAL n.

067/2019

CONTRATO n. _____/2019

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ de 2019, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **Prefeitura Municipal de Piedade**, situada na Praça Raul Gomes de Abreu, n.º 200, nesta cidade de Piedade, do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 46.634.457/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. _____, residente e domiciliado nesta cidade, na _____, n. _____, portador da cédula de identidade R.G. n. _____ e inscrito no C.P.F.(MF) sob o n.º _____, e de outro lado, como **CONTRATADA** a **empresa** _____, inscrita no C.N.P.J. sob n.º _____, com sede na cidade de _____, estado de _____, na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, CEP, _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, residente e domiciliado na cidade de _____, à Rua _____, n. _____, Bairro _____, CEP _____, portador da cédula de identidade R.G. n. _____, inscrito no C.P.F. sob n. _____, resolvem celebrar o presente contrato administrativo que se regerá pela Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/94, pelo estabelecido no Edital de Pregão Presencial n. 067/2019, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enumeram a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA**

Setor de Licitações
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

- 1.1. O regime jurídico adotado para execução deste contrato será o de direito público, na forma do art. 55, da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente contrato tem por objeto, **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO FURGONETA, NOVO, ZERO QUILOMETRO, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO DO TIPO “A”, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - PLANO DE TRABALHO Nº 22049/2018** conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE /UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$
01	AMBULÂNCIA TIPO A - TIPO FURGONETA – ADAPTADA PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO Características mínimas: Zero quilometro; Nova; Ano/modelo: 2019/2019; Cor: Branca; Flex; Direção: Hidráulica/Elétrica; Câmbio manual: 05 marchas (5 frente e 1 ré); Motor: Mínimo 1.6; Portas: Mínimo 3; AirBag: Duplo frontal; Protetor de carter; Ar Condicionado quente e frio: Cabine e compartimento traseiro – frio (instalado na parte superior da divisória) – mínimo: 15.000 BTUs; Maca retrátil em alumínio, com regulagem de altura de cabeça, colchonete revestido de material impermeável com costura eletrônica e conforme CONTRAN 498/2014 - mínimo 1,70; Cilindro de oxigênio de 7 litros com válvula e manômetro; Suporte para cilindro de oxigênio com cinta catraca de fixação; Régua tripla completa com fluxômetro, umidificador, máscara e aspirador; Lixeira plástica de 3 litros; Interruptor triplo para acionamento dos equipamentos; Isolamento térmico e acústico em manta conforme CONTRAN 498/2014 em todo o compartimento de atendimento;	01 unidade	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA FINANCEIRA

Setor de Licitações

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

Revestimento do teto e das laterais em ABS conforme CONTRAN 498/2014 permitindo fácil e rápida higienização;

Piso nivelado em compensado naval de 10mm de espessura e revestido em manta vinílica conforme CONTRAN 498/2014;

Balaústre pega mão em tubo encapsulado, instalado no teto;

Divisória original de fábrica em aço com janela de comunicação corredeira;

Suporte de soro e plasma;

Caixa de rodas confeccionada em fibra de vidro na cor branca;

Kit de inox nos locais de descanso nas rodas da maca;

Grafismo padrão ambulância;

Soleira em alumínio extrudado na porta traseira;

Janela lateral instalada na porta lateral corredeira, com vidro opaco e

deslizante no padrão ambulância;

Vidros padrão ambulância nas portas traseiras;

Armário superior, na lateral esquerda com portas corredeiras em acrílico confeccionado em compensado naval na cor branca;

Banco baú confeccionado em compensado naval revestido em fórmica, com cinto de segurança para 3 acompanhantes homologado conforme CONTRAN 416/2012, NBR 14561 e NBR 6091 com assento, encosto e apoio de cabeça estofados na cor cinza;

Iluminação interna com 02 (duas) luminárias de LED instaladas no teto do compartimento de atendimento;

Ventilador e exaustor;

Sirene de ré e Farol de embarque na porta traseira;

Sinalizador visual e acústico em barra linear de policarbonato translúcido com tratamento UV em LED de alta potência vermelho e sirene eletrônica, aprovado nas normas SAE J575 e SAE J595;

Sirene: Mínimo 50 Watts;

O veículo deve estar em conformidade com as exigências do INMETRO;

A empresa vencedora deverá apresentar o certificado do CAT (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito) emitido pelo DETRAN com base na resolução CONTRAN 190-2009.

Garantia: Mínimo 01 ano

Acompanha: Manual de instrução.

ANO DE FABRICAÇÃO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA FINANCEIRA

Setor de Licitações
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

MODELO: _____

MARCA/FABRICANTE: _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O preço ajustado para a entrega do item 01, objeto mencionado na cláusula anterior perfaz o montante de R\$ _____ (_____), inclusos todos os impostos, materiais necessários, mão de obra, e despesas adicionais inerentes, transporte, adaptação, frete, carga e descarga.

3.2. A entrega do objeto deverá ser realizada no Paço Municipal, sito a Praça Raul Gomes de Abreu, nº200 – Piedade/SP, cujos preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados da data de recebimento definitivo do objeto e fiscalização do contrato será realizado pelo responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Robertson Magalhães Jordão, ou seu preposto.

4.1.1. A assinatura do contrato deverá ser realizada em até 03 (três) dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura Municipal.

4.2. O não cumprimento dos prazos supra fixados ou a recusa quanto à assinatura do contrato, implicará na decadência do direito à contratação e na incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta eleita, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n. 8.883/94.

4.3. O contrato poderá ser ainda rescindido pela Prefeitura no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) descumprir os serviços objeto do certame, memoriais e determinações da



Prefeitura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA FINANCEIRA

Setor de Licitações

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

- c) for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;

4.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4. O exame dos serviços, por parte da Prefeitura, não exime a CONTRATADA das responsabilidades inerentes ao fornecimento, especialmente no que concerne a vícios ocultos, inclusive alterações de quantidades e de especificações, cuja constatação não tenha sido possível quando da entrega e instalação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos orçamentários, para o atendimento das despesas contratuais, onerarão as seguintes dotações do orçamento vigente:

5.2 - As dotações orçamentárias a serem utilizadas, serão as seguintes:

02.00 – Poder Executivo

02.08.01 – Departamento de Atenção à Saúde

308 10.3010034.2034 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. - **A entrega do objeto será efetuada em até, 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento do pedido emitido pelo Setor de Compras e Contratos;**

6.2 - Não será permitida na entrega, a substituição dos materiais ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas etc., bem como, não se admitirá entrega de produto com preço alterado.

6.3 - Serão recebimentos através do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Robertson Magalhães Jordão ou seu preposto, que após verificado o atendimento a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA FINANCEIRA

Setor de Licitações

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo com a anuência imediata da Chefe do Setor de Patrimônio Municipal, Sra. Ângela Maciel.

6.4 - A substituição dos produtos, ou seus acessórios, ou a sua complementação não eximem o adjudicatário da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas no subitem 9.7 deste contrato.

6.5. A licitante vencedora é obrigada, mediante notificação da Prefeitura, a substituir ou regularizar no prazo indicado na notificação, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação que estiver em desacordo com o exigido neste Edital, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e na Lei Federal nº 10.520/2002.

6.6. A critério da Prefeitura poderão ser tolerados atrasos na entrega dos veículos, se ocorrerem motivos relevantes que o justifiquem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados da data de entrega dos veículos empenhados e requisitado à contratada quando da emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

7.1.1 – O pagamento será efetuado **através** da Tesouraria Municipal, e após entrega da nota fiscal eletrônica ACOMPANHADA do **certificado do CAT (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito) emitido pelo DETRAN com base na resolução CONTRAN 190-2009**, na Seção de Empenho contendo manifestação favorável pelo pagamento do responsável pelo Setor de Patrimônio, em conformidade a entrega do pedido diretamente na conta bancária indicada pela empresa fornecedora.

7.1.2 – O pagamento será efetuado através de depósito bancário a favor da CONTRATADA, no banco _____, Agência _____, Conta corrente n. _____.

7.1.2 - No documento fiscal, ou equivalente deverão constar o n. do Processo, do Pregão Presencial e do empenho correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA FINANCEIRA

Setor de Licitações

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

7.2 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 – As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

7.4 – O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.5. Em consequência do descumprimento de cláusula deste Edital, a Prefeitura reserva-se o direito de descontar, a qualquer momento, valores decorrentes da aplicação de multas e penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** se obriga, durante o período de vigência do contrato, a manter as condições de qualidade e prazos previamente estabelecidos no edital convocatório, e de acordo com as especificações oferecidas na proposta.

8.2. A **CONTRATADA** deverá manter estrutura funcional suficiente para execução da entrega e prestar a assistência técnica na rede credenciada da Contratada ou autorizada.

8.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à Prefeitura, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na utilização do objeto;

8.4. A **CONTRATADA** deverá responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo, imperícia, imprudência de seus empregados;

8.5. Também são obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA FINANCEIRA

Setor de Licitações

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

- Manter as mesmas condições de habilitação;
- Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços;
- Realizar os procedimentos com qualidade e eficiência no prazo previsto no subitem 6.1. do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, garantida a sua prévia ampla defesa em regular processo administrativo, conforme abaixo discriminado:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, atraso na entrega até que seja efetivada com o perfeito funcionamento, NÃO PODENDO SER SUPERIOR A 10 (DIAS) DIAS CORRIDOS;

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na substituição dos objetos, ou acessórios, ou serviços de instalação que não estiverem de acordo com as exigências do Edital;

9.1.1 - Após decurso do prazo estabelecido nos itens anteriores, a Prefeitura poderá rescindir o contrato, e aplicar a multa pelo descumprimento da obrigação.

9.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao adjudicatário do certame as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens não entregues ou quando não substituídos por qualquer inobservância ou descumprimento das cláusulas editalícias no prazo estabelecido no subitem 6.1 do contrato, de caráter indenizatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA FINANCEIRA

Setor de Licitações
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

9.2.1 – Por deixar de apresentar com a nota fiscal ACOMPANHADA do **certificado do CAT (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito) emitido pelo DETRAN com base na resolução CONTRAN 190-2009** poderá a **Administração Municipal aplicar a multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do objeto do contrato.**

9.3 – O montante da multa poderá, a critério da Prefeitura do Município de Piedade ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

9.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém, moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

9.5. As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais, a qual ficará impedida de contratar com a Municipalidade pelo período mínimo de 01 (um) ano.

9.6. Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal n. 8.883/94, e na Lei nº 10.520/2002.

9.6.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6.2 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal n. 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

§ 1º A Contratante descontará do crédito da **CONTRATADA** o valor de qualquer multa que lhe venha a impor, por descumprimento de cláusula ou condição deste contrato ou do Edital e que não seja determinante de rescisão contratual.

9.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DIRETORIA FINANCEIRA

Setor de Licitações
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. **A CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Artigo 78, Inciso I a XII e XVII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. São prerrogativas da **CONTRATANTE** as previstas no Artigo 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que as executará nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após a assinatura deste termo, a **CONTRATANTE** providenciará a sua publicação, em resumo na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

13.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas eventualmente decorrentes da formalização deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA FINANCEIRA**

Setor de Licitações

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Piedade, do Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e resolver qualquer controvérsia oriunda da presente avença.

E por estarem, assim, justas e CONTRATADA, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, forma e conteúdo, todas para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o firmam.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: _____
